



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

## INDICAÇÃO Nº 0074/13

Indica à Mesa que realize estudos no sentido de viabilizar a criação de uma comissão especial de vereadores visando auxiliar nas políticas públicas de defesa e proteção a crianças e jovens.

### **EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA:**

O vereador que esta subscreve vem, respeitosamente, na forma regimental e depois de ouvido o E. Plenário desta Casa, **INDICAR** à Mesa que realize estudos no sentido de viabilizar a criação de uma comissão especial de vereadores visando auxiliar nas políticas públicas de defesa e proteção a crianças e jovens.

### **JUSTIFICATIVA:**

Tal medida se faz necessária em virtude do crescimento vertiginoso do número de jovens envolvidos com o tráfico e a criminalidade.

Assim sendo, uma comissão formada por vereadores, para ajudar na proteção e desenvolvimento de nossas crianças e jovens, seria de extrema importância, pois é mais barato atuarmos na prevenção do que na recuperação.

**Sala das Sessões Mário Lourenço Petrini, em 19 de fevereiro de 2013.**

*Anselmo Ant. Pereira*  
**Anselmo Antônio Pereira**  
Profº. Anselmo - PTB - autor

*mascalon*  
**Márcia Regina Scalon Alves**  
(Márcia do Branco)  
Vereadora

*Marcos Henrique Osti*  
**Marcos Henrique Osti**  
(Marquinhos Osti)  
Vereador

Lida na Sessão de 19/02/2013	Despacho em 19/02/2013
Secretaria - Providenciado em: <i>26/02/2013</i>	Ofício nº <i>Providenciado</i>
<i>Alex Ricardo Magalskiene</i> Alex Ricardo Magalskiene - 1º Secretário	<i>mascalon</i> Márcia Regina Scalon Alves - Presidente

*Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.*  
*Intamimbatá Jurídico 0403*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

## Parecer Jurídico.

### Indicação número 0074/2013

Assunto: Nobres Vereadores, Sr. Anselmo Antonio Pereira, Sr. Marcos Henrique Osti e Sra. Márcia Regina Scalon Alves, requerem que se realizem estudos no sentido de viabilizar a criação de uma comissão especial de vereadores visando auxiliar nas políticas públicas de defesa e proteção a crianças e jovens.

Tendo em vista a solicitação dos Nobres Vereadores, a Procuradoria desta casa de leis manifesta-se no sentido de que não existem impedimento legais para que as comissões sejam criados no sentido que requerem.

É o que dispõe o Regimento Interno desta casa de Leis:

**Artigo 60 - As Comissões Temporárias poderão ser:**

**I - COMISSÕES ESPECIAIS;**

**II - Comissões Especiais de Inquérito;**

**III - Comissões de Representação;**

**IV - Comissões de Investigação e Processantes.**

**Artigo 61 - COMISSÕES ESPECIAIS SÃO AQUELAS QUE SE DESTINAM À ELABORAÇÃO E APRECIÇÃO DE ESTUDOS DE PROBLEMAS MUNICIPAIS E A TOMADA DE POSIÇÃO DA CÂMARA EM OUTROS ASSUNTOS DE RECONHECIDA RELEVÂNCIA, INCLUSIVE PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS.**

**§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projetos de Resolução, de autoria da Mesa, ou então, subscritos por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.**

**§ 2º - O Projeto da Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da sessão subsequente àquela de sua apresentação.**

**§ 3º - O Projeto de Resolução propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:**

- a) Finalidade, devidamente fundamentada;
- b) O número de membros;
- c) O prazo de funcionamento.

*Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.*

*U.*  
*R.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º - O primeiro signatário do Projeto de Resolução que a propôs, obrigatoriamente, fará parte da Comissão Especial, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, enviando-o a publicação. Outrossim, o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos.

§ 7º - Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo o parecer a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privativa do Prefeito, Mesa e Vereadores, quanto a Projetos de Lei, caso em que oferecerá tão somente a proposição como sugestão, a quem de direito.

§ 8º - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução de iniciativa de todos os seus membros cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 9º - Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Assim sendo esta Procuradoria Jurídica nada tem a se opor sobre a indicação dos Nobres Vereadores, desde que de acordo com o que dispõe no Regimento Interno da Câmara Municipal de Guariba, preenchendo os requisitos legais.

S.M.J. é o Nosso Parecer.

Guariba/SP, março de 2013.

  
**Michelle Alves Verde**  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP 233776

  
**Carlos Alberto Telles**  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 242749

*Encaminho ao  
setor competente 77  
monições  
m3lealson  
25/04/13*

*Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.*